

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2011**

Modifica o parágrafo único do art. 6º da  
lei 8.035/2010 – Plano Nacional de  
Educação

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**

Dê-se ao parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 8.035/2010 a seguinte redação:

#### **Art 6º.....**

**Parágrafo Único.** O Fórum Nacional de Educação, a ser instituído no âmbito do Ministério da Educação, articulará e coordenará as Conferências Nacionais de Educação previstas no *caput*, e, dentre outras atribuições, monitorará e avaliará o cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei e analisará e proporá a revisão do percentual de investimento público direto em educação pública.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2011.

## **Justificação:**

A redação dada ao parágrafo único do art. 6º da lei 8.035/2010 merece reparos, eis que, não contemplou a função do Fórum Nacional de Educação de monitoramento e avaliação do cumprimento das metas previstas pelo Plano Nacional de Educação, nem da proposição de revisão do percentual de investimento público direto em educação pública. Atribuir estas responsabilidades ao Fórum Nacional da Educação é de extrema importância, uma vez que insere mais um protagonista no acompanhamento da implementação do PNE, contribuindo para sua efetividade. Fruto de ampla discussão nacional estudantil, esta emenda faz parte de um conjunto de sugestões apresentado pela União Nacional dos Estudantes

Deputada MANUELA D'ÁVILA

PCdoB/RS